



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 06.450/08

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Mamanguape

Dispensa. Julga-se regular. Dá-se pelo arquivamento.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0141/2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.450/08, referente ao procedimento de Dispensa de Licitação nº 012/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis a serem utilizados pela frota do município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) JULGAR REGULAR a Dispensa de Licitação de que se trata;
- 2) DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 17 de fevereiro de 2011.

Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
PRESIDENTE

Aud. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 06.450/08

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento de Dispensa de Licitação nº 012/2008, realizado pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, objetivando a contratação de empresa para fornecimento de combustíveis a serem utilizados pela frota do município.

O valor total foi da ordem de R\$ 53.102,00, tendo sido contratado a empresa Posto de Combustível Nova Mamanguape.

Do exame da documentação pertinente a Unidade Técnica emitiu relatório constatando como falhas as ausências do instrumento contratual, da publicidade do termo de ratificação, e da comprovação de situação de urgência ou emergência que autorizou a contratação da dispensa de licitação.

Devidamente notificado, o gestor do município acostou defesa às fls. 67/81 dos autos. Da análise dessa documentação, a Unidade Técnica entendeu devidamente sanadas as irregularidades apontadas inicialmente, entendendo regular o presente procedimento.

Não foi o processo previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oral oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:**

- **JULGUEM REGULAR** a Dispensa de licitação de que se trata;
- **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a proposta!

Antônio Gomes Vieira Filho
Auditor Relator